



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº06 – FEVEREIRO 2023 – 13/02/2023 A 19/02/2023

ÁREA FEDERAL

PRAZO DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA 2023 SERÁ DE 15 DE MARÇO A 31 DE MAIO

A Receita Federal informa que, a partir desse ano, o período de entrega das declarações do imposto de renda da pessoa física (DIRPF/2023) acontecerá no período de 15 de março a 31 de maio.

A alteração tem por objetivo permitir que desde o início do prazo de entrega todos os contribuintes já possam usufruir da declaração pré-preenchida.

Para o Supervisor Nacional do Programa do Imposto de Renda, auditor fiscal José Carlos Fernandes da Fonseca, “como a maioria das informações que serão disponibilizadas aos contribuintes pela declaração pré-preenchida chegarão à Receita Federal no final de fevereiro, há a necessidade de um prazo para consolidação dos dados. A pré-preenchida proporciona menos erros e maior comodidade ao contribuinte”.

As novas regras da DIRPF/2023 serão anunciadas, em coletiva à imprensa, no dia 27/2. O aviso de pauta será enviado nos próximos dias.

RECEITA FEDERAL INICIA PROJETO-PILOTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

A Receita Federal iniciou na última semana um projeto-piloto para o pagamento com cartão de crédito de débitos emitidos por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Neste primeiro momento, será possível efetuar o pagamento com cartão de crédito dos débitos em DARF na versão numerada emitidos pelo Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais (Sicalc Web); pelos parcelamentos ordinários e simplificados da Receita Federal; pelo “Regularize” para débitos inscritos em Dívida Ativa da União; e das multas por atraso na entrega das declarações do Simples Nacional – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-Simei).

Este serviço foi construído em parceria com o Banco do Brasil, poderá ser efetuado nessas plataformas na opção “*Pagar On-line*”, e estará disponível durante 24 horas por dia, nos sete dias da semana. Os pagamentos efetuados após às 20 horas e em dia não útil serão considerados como data de efetivo pagamento o dia útil seguinte.

Inicialmente, somente poderão ser pagos débitos até R\$ 15 mil por cartões das bandeiras Visa, Mastercard e Elo, de qualquer instituição. O contribuinte poderá acompanhar o pagamento e seu comprovante por e-mail e pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

Ao longo do ano, a Receita Federal implementará gradualmente esta modalidade de pagamento para as demais situações.



ÁREA ESTADUAL

ESTADO DE SÃO PAULO PRETENDE ELIMINAR A GIA EM 2023

Desde 2018 a Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo, tem realizado adequações para que, todas as informações que atualmente constam na GIA, também sejam declaradas na EFD ICMS/IPI, possibilitando com isso, a eliminação GIA.

Mesmo que a EFD seja uma escrituração mais completa, é de conhecimento que existem informações declaradas na GIA e que na EFD não existe campo ou registro para ser declarada, podendo ser citado a título de exemplo a Portaria CAT nº 66/2018, que adequou para a EFD os campos de “Isenta/não tributadas” e “Outras” existentes na GIA.

Essas adequações tem avançado cada vez mais e, recentemente, no dia 03.02.2023 ocorreu uma reunião entre o Grupo de Trabalho coordenado pelo Sescon-SP e formado pelas entidades congoçadas da contabilidade paulista, o Sebrae-SP e uma equipe da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo tem trabalhado para a extinção da GIA, juntamente com empresas de software, onde o auditor Fiscal da Receita Estadual, Cláudio Roberto Ferreira, fez uma apresentação sobre o projeto de eliminação.

A expectativa é que seja publicada uma legislação sobre o assunto, ainda em 2023, dando início ao processo gradual de dispensa da GIA para contribuintes que atendam os seguintes critérios:

- divergências e inconsistências dentro de limites aceitáveis;
- documentos fiscais devidamente escriturados;
- avaliados para os últimos 12 meses;
- inexistência de omissão.

CRIADOS CST PARA AS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICO

Em face da instituição do Convênio ICMS nº 199/2022, que dispõe sobre o tratamento tributário monofásico do ICMS para as operações com combustíveis, que terão efeitos a partir de 1º.04.2023, foi dado publicidade ao Ajuste Sinief nº 1/2023.

O referido ajuste cria 4 novos Códigos de Situação Tributária (CST), a qual serão utilizados na emissão da NF-e.

A alteração incluiu na tabela B do Convênio Sinief s/n de 15.12.1970, os seguintes novos códigos:

02	Tributação monofásica própria sobre combustíveis
15	Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis
53	Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido
61	Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente

DISPENSADO VISTO DA AUTORIDADE FISCAL EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

De acordo com as Portarias SRE nºs 10 e 11/2023, foram excluídas, com efeitos imediatos, as exigências de encaminhamento de comunicação e visto da autoridade fiscal, nos seguintes casos:



a) na perda, o extravio ou a inutilização de livros ou documentos fiscais, bem como a reconstituição de escrita fiscal e a adaptação de livros ou documentos fiscais nos casos de alteração cadastral (Portaria CAT nº 17/2006); e

b) de desistência de impressão de documentos fiscais fora do estabelecimento responsável pela emissão (Portaria CAT nº 32/1996).

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 4/2022, VERSÃO 1.10, QUE ALTERA OS PRAZOS INFORMADOS NA VERSÃO 1.00

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica nº 4/2022, versão 1.10, que altera os prazos informados na versão 1.00, a qual aperfeiçoa a regra de validação do campo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A versão 1.10 alterou a data de ativação em produção para o Distrito Federal, da regra U01-20, conforme os prazos a seguir especificados.

Prazos de implantação:

Implantação de Teste: 15.02.2023

Implantação de Produção: 28.02.2023

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 1/2023, VERSÃO 1.00, QUE DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA SOBRE COMBUSTÍVEIS

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica nº 1/2023, versão 1.00, que trata da criação e da atualização de regras de validação para atender ao regime de tributação monofásica nas operações com combustíveis.

Essa NT visa atender ao disposto no Convênio ICMS nº 199/2022, que dispõe sobre o referido regime de tributação monofásica, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022 e o disposto no Ajuste Sinief nº 1/2023, no que se refere aos novos Códigos de Situação Tributária (CST), a seguir especificados.

02	Tributação monofásica própria sobre combustíveis
15	Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis
53	Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido
61	Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente

Prazos de implantação:

Implantação de Teste: Novos campos e alterações de regras existentes abrangendo a nova forma de tributação monofásica sobre combustíveis: até 03.03.2023;

- Novas regras de validação para tributação monofásica sobre combustíveis: 03.07.2023.

Implantação de Produção: Novos campos e alterações de regras existentes abrangendo a nova forma de tributação monofásica sobre combustíveis: 30.03.2023;

- Novas regras de validação para tributação monofásica sobre combustíveis: 04.09.2023.

ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA A TABELA DE CORRELAÇÃO DO CNAE COM A LISTA DE SERVIÇOS DO ISS

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 5/2023, foram promovidas inclusões e exclusões, com efeitos retroativos a 1º.02.2023, na tabela da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2017, que traz a correlação entre o código nacional de atividade econômica (CNAE) e a lista municipal de serviços prestados tributados pelo ISS.

Essa listagem identifica o enquadramento da atividade com seu respectivo item da lista de serviços.

DISCIPLINADO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NFS-E ÚNICA, NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ADVOCACIA

Por meio da Instrução Normativa SF/SUREM nº 4/2023, foi disciplinado procedimento de emissão de NFS-e específico para prestadores do serviço 17.13 (advocacia).

De acordo com o procedimento estabelecido, fica facultado ao prestador do serviço 17.13, emitir uma única NFS-e por incidência e por código de serviço municipal (3220 ou 3379).

Nessa hipótese, ao emitir uma única NFS-e, o prestador de serviço deve preencher conforme orientação a seguir:

- a) "Valor total da nota": informar o somatório dos valores relativos a honorários de sucumbência devidos durante o mês, como tal considerado o montante bruto total decorrente dos honorários sucumbenciais recebidos, sem nenhuma dedução;
- b) "Data da prestação": informar o último dia do mês;
- c) "Dados do Tomador do serviço": informar os dados do próprio prestador;
- d) "Discriminação do serviço": informar os números dos processos judiciais, os valores de honorários sucumbenciais de cada processo e, salvo nos casos de segredo de justiça, a identificação dos clientes que tenham integrado as respectivas lides.

Ressalta-se que, no caso de o tomador do serviço solicitar NFS-e referente aos honorários de sucumbência, deverá ela ser fornecida individualmente.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

21.02.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

